



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 20179009 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Jaguarétama.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 20179009 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA E DO OUTRO LADO A EMPRESA ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SS - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representada pela Sra. ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o Nº 008.703.013-65, e do outro lado ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SS - EPP, com sede em FORTALEZA, à AV. 13 de Maio nº 1116 Sala 808, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.801.375/0001-08, representada por seu sócio JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA, inscrito no CPF nº 802.516.333-49, resolvem firmar o presente Aditivo ao contrato resultante da **Tomada de Preços Nº 2017011002 CMJ**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O termo contratual fica prorrogado **com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; **O SEGUNDO** é a



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. **O TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Legislativo Municipal, verificado pela fiscalização realizada pela unidade contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme **parecer jurídico**, elaborado pela ASSESSORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Jaguarétama. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **CONTRATANTE** de continuidade dos serviços prestados.

3.4- A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no **art. 57, inciso II do artigo supra**, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária Exercício de 2019 nº. **01.0101.01.031.0101.2.001**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**, Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Jaguarétama, com recursos do Duodécimo.

4.2. O valor do total do presente aditivo é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços Técnicos especializados em assessoria contábil - Prestação de serviços especializados em assessoria contábil e	Mês	12	6.000,00	72.000,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguarétama, durante o exercício de 2019.				
---	--	--	--	--

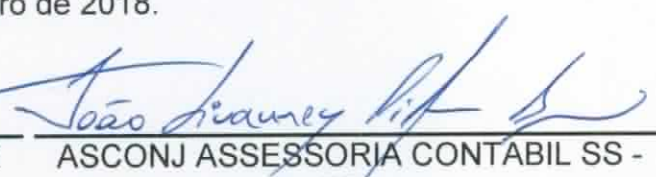
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA-CE, 28 de Dezembro de 2018.


ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SS -
EPP
CNPJ (MF) sob o n.º 07.801.375/0001-08
João Sivanney Pinheiro Bezerra
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Nome: LUÍZ SEGUNDO COSTA DIÓGENES CPF: 063.180.053-07
2- Nome: Rodolfo Vieira da Silva CPF: 064.768.173-02